



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

Município de Picada Café/RS
Pregão Eletrônico nº 031/2024
Processo Licitatório nº 679/2024
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Orçamento: aberto

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS de horas máquina, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 012/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **12 de setembro de 2024**, às **08 horas**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 07h e 59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação visa o REGISTRO DE PREÇOS para serviços futuros de horas máquina, com operador, para manutenção de estradas e vias, bem como para realizar abertura e fechamento de valos para instalações e manutenções em redes de água do Município. Conforme especificações constantes no ANEXO I deste edital – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. As quantidades constantes neste Edital de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município.

1.3. Os licitantes deverão se comprometer com a totalidade prevista de cada item que disputarem, não podendo ser apresentada proposta em quantitativo inferior ao previsto.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1.1. O credenciamento deverá ser em nome da empresa (pessoa jurídica – CNPJ).

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.3. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.5. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.6. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. VEDAÇÕES

3.1. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c)** pessoa jurídica que possua qualquer débito junto à Fazenda Pública Municipal de Picada Café/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

g) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4. ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

a) o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) o cumprimento o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

c) a ciência, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atenderá às regras de acessibilidade previstas na legislação;

d) a ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

e) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) não possuir em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

g) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

4.3. Além das declarações mencionadas no item 4.2, que são de preenchimento obrigatório por todos os licitantes, deverá ser declarado, em campo próprio do sistema, **se for o caso** (marcar sim ou não), o cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, como condição para aplicação do disposto no item 10.1 deste edital.

4.3.1. Atenção: o licitante que se declarar na condição de ME/EPP, automaticamente, estará declarando que, ao sagrar-se vencedor da licitação, não extrapolará os limites de enquadramento, considerando no cálculo os demais contratos firmados, seja com a Administração Pública, seja com particulares. É responsabilidade do licitante a observância desses limites na licitação, não podendo se declarar como ME/EPP caso os limites sejam extrapolados.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados, por meio do sistema eletrônico, no prazo a ser definido durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade mínimo da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação dos itens ofertados, incluindo marca e modelo quando couber, bem como com a indicação do valor unitário e total do item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo **02 (duas) casas decimais**.

5.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.5. Os valores máximos aceitáveis, para fins de adjudicação e homologação, são os constantes no ANEXO I deste edital.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o disposto no item 4.1 deste edital:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

c) Ato constitutivo (estatuto social, contrato social ou equivalente, conforme o enquadramento da pessoa jurídica) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, acompanhado do documento de eleição dos atuais administradores quando for o caso;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo único: As atividades do licitante constantes nos documentos constitutivos devem ser compatíveis com o objeto desta licitação.

6.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida na jurisdição fiscal do licitante;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida na jurisdição fiscal do licitante;

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, caso não haja prazo de validade explícito no documento.

6.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Documento que comprove a propriedade do equipamento/veículo ofertado, como cópia do CRLV, nota fiscal ou recibo de compra em caso de equipamentos/veículos não emplacados.

b) Caso o licitante não seja o proprietário do(s) equipamento(s), além do documento citado na alínea “a”, deverá ser apresentado documento formal que caracterize o vínculo do proprietário (pessoa física ou jurídica) com o licitante, o que poderá ser feito, por exemplo, por meio de contrato ou declaração do detentor do equipamento, declarando a disponibilidade do mesmo para o atendimento do objeto deste edital.

OBS.: A empresa participante do certame deverá apresentar o documento que trata a alínea “a” e, se for o caso, o documento que trata a alínea “b” para cada um dos equipamentos que pretenda utilizar para os serviços objeto dessa licitação. É indispensável que a empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

tenha, no mínimo, 1 (um) equipamento para atender ao serviço que apresentou proposta (no caso de escavadeira hidráulica, retroescavadeira e mini escavadeira). No caso do caminhão caçamba, deverá o licitante possuir, no mínimo, 2 (duas) unidades, visto que a demanda pode exigir dois caminhões simultaneamente para a prestação dos serviços. Caso venha a adquirir um novo equipamento/veículo ou substituir aquele indicado, durante a validade da Ata de Registro de Preços a ser firmada, deverá apresentar o documento de regularidade, antes do início da prestação de serviço com aquele equipamento, sob pena de ser configurado descumprimento contratual.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º: O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§ 2º: Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.6. O pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** apresentarem características divergentes ao especificado no edital e no termo de referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, devendo, contudo, ser respeitado o máximo de **02 (duas) casas decimais**.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração de que trata o item 4.3 deste edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.3. O disposto no item 10.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Persistindo a ocorrência de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. Caso permaneça o empate por igualdade de valores, mesmo após aplicado o disposto nos itens 10.1 a 10.3 acima, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) terão prioridade de contratação as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP);
- b) permanecendo o empate, será realizado sorteio.

Parágrafo único. Caso o empate seja entre mais de uma empresa enquadrada como ME ou EPP com outras empresas não enquadradas nessa situação, o sorteio será somente entre as ME/EPP, devido à preferência destas.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **20 (vinte) minutos**.

11.3. O prazo para anexação da proposta readequada será conforme definido pelo pregoeiro durante a sessão, sendo que o prazo mínimo a ser concedido será de **02 (duas) horas**. A proposta readequada deverá ser anexada preferencialmente em formato PDF, e ser preenchida conforme o modelo constante no **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**.

11.4. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.5. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que trata a cláusula 6, enviados nos termos do item 4.1, serão examinados pelo pregoeiro, que poderá verificar a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

12.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3, e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento que for declarado vencedor do certame, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.7. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.8. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** julgamento das propostas;
- b)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 13.1 do presente edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, preferencialmente assinatura digital, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. A ata de registro de preços será, preferencialmente, enviada ao licitante vencedor via e-mail, por meio do Setor de Compras e Licitações do Município de Picada Café/RS. Pela recusa em assinar a ata e efetuar a remessa da mesma, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (valor global da proposta), ao licitante vencedor.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificado, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata nas condições propostas pelo licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta (60 dias), sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação (assinatura da ata), nos termos do item 15.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

16.1. O licitante vencedor deverá observar todas as exigências e especificações constantes neste edital e em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

16.2. Deverá manter durante toda a vigência do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3. Deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente contratação. A inadimplência da empresa contratada em relação a tais encargos não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.

16.4. Deverá apresentar durante toda a vigência do registro de preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.5. Deverá responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.6. Deverá cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

17.1. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer local dentro do território do Município de Picada Café/RS, conforme demanda. O Município irá emitir Ordem de Execução de Serviço, que poderá ser encaminhada via correio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

17.2. Os serviços deverão ser iniciados em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, prorrogáveis na hipótese de impossibilidade decorrente de condições climáticas.

17.3. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido neste edital será notificada e o detentor da ata ficará obrigado a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital. A notificação poderá ser encaminhada por correspondência eletrônica (e-mail).

17.4. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, a ser procedida de forma pessoal, por e-mail ou AR) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, o licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O pagamento será efetuado até a 2ª (segunda) quinta-feira do mês seguinte ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e atestado emitido pela secretaria solicitante. Na nota fiscal deverá constar a quantidade de horas a serem pagas pelo Município e o tipo de equipamento utilizado na realização do serviço, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista à empresa vencedora qualquer direito ao reajuste do preço, persistindo, no entanto, a obrigação de entregar o bem adjudicado.

18.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira no processo licitatório.

18.3. Além da nota fiscal/fatura do objeto entregue, a empresa deverá apresentar, se solicitado, e manter atualizados (durante a validade do registro) todos documentos relativos à habilitação, constantes na cláusula sexta deste edital.

18.4. Em caso de irregularidade em quaisquer dos documentos da habilitação durante a vigência da ata ficará retido o pagamento até a devida regularização.

18.5. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária ou boleto, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

18.6. Deverá, preferencialmente, constar em cada nota fiscal emitida, o número da nota de empenho ou ordem de serviço.

18.7. Sobre o valor do fornecimento haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Parágrafo Único: O percentual a ser retido e deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na nota fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

18.8. Os recursos orçamentários (dotação) para fazer frente às futuras contratações decorrentes da presente licitação serão alocados quando da emissão da ordem de serviço e nota de empenho.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratado, o licitante, conforme a infração, estará sujeito às seguintes sanções:

19.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até dez dias, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou empenho, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de dez dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 19.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da empresa não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus à contratada, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

19.3. Pela recusa em assinar a ata de registro de preços e efetuar a remessa da mesma, dentro do prazo estabelecido no item 15.1, será imputada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto (valor global da proposta), ao licitante vencedor.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

20.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

20.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

§ 1º: A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 2º: A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 3º: Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

20.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema Portal de Compras Públicas e vincularão os participantes e a Administração.

21. PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTE

21.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de até 1 (um) ano e poderá ser prorrogado no interesse das partes, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal que trata da matéria.

21.2. No caso de haver a prorrogação da ata, os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da prorrogação. A concessão do reajuste somente será possível caso os valores não extrapolem a pesquisa de preços efetuada, conforme previsto no item 21.1.

21.3. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, sendo permitida a realização de contratação não vinculada ao registro de preços, desde que devidamente motivada.

22. FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO RESERVA

22.1. Após a homologação da licitação, serão observadas as seguintes condições para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

II - poderá ser formalizada uma única ata contendo todos os itens e adjudicatários ou uma ata por adjudicatário contendo cada qual os respectivos itens ganhos.

§ 1º: No processo de licitação constará o ranking de classificação, sendo que este poderá ser utilizado como cadastro reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. O ranking conterá os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e os licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

§ 2º: Quando da impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata, o Município poderá optar por chamar os fornecedores do cadastro reserva ou proceder com nova contratação não vinculada ao registro de preços.

§ 3º: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nas cláusulas 23 e 24 deste edital.

§ 4º: As atas de registro de preços serão divulgadas no PNCP e no Site Oficial do Município, estando disponíveis durante toda a sua vigência.

23. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, caracterizando-se reequilíbrio econômico-financeiro;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, caracterizando-se reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, conforme o caso; ou

III - no caso de prorrogação da vigência da ata, conforme previsto no item 21.2 deste edital, caracterizando-se reajustamento de preço.

23.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador ou o fiscal da ata de registro de preços convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO

CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300

www.picadacafe.rs.gov.br

E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

§ 1º: Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º: Na hipótese prevista no § 1º, o órgão gerenciador ou o fiscal da ata poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

§ 3º: Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador ou o fiscal da ata procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

23.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador ou fiscal da ata a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º: Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º: Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador ou pelo fiscal da ata e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, na ata de registro de preços e na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o órgão gerenciador ou fiscal da ata poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços de suas propostas.

§ 4º: Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador ou o fiscal da ata adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º: Na hipótese de comprovação do disposto no item 23.3 e no seu § 1º, o órgão gerenciador ou o fiscal da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

24. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de ata ou de empenho decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata ou de empenho decorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º: A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

§ 3º: A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3. O comunicado de abertura de licitação do presente certame e demais atos pertinentes, como intimações e retificações, serão formalizados através de publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), no Diário Oficial Eletrônico do Município de Picada Café/RS, no Jornal NH e através dos sites www.picadacafe.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ressalvadas as comunicações diretas com o licitante vencedor, após a conclusão do certame, que poderão ser efetuadas por correspondência eletrônica, de forma pessoal e AR.

25.4. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta Financeira;

Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

25.5. A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada com amparo na legislação que rege o presente certame.

25.6. O pregoeiro e sua equipe de apoio encontram-se disponíveis para esclarecimentos e/ou informações complementares, pelo sistema eletrônico ou pelo fone (54) 3285-1300, no horário 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 17h de segunda a quinta-feira e das 8h 30min às 12h e das 13h 30min às 16h nas sextas-feiras, e-mail compras@picadacafe.rs.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

25.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Picada Café, 26 de agosto de 2024.

Luciano Klein
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Graziela Lippert da Silva
OAB/RS 99.711



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência é o REGISTRO DE PREÇOS visando serviços futuros de horas máquina, com operador, para manutenção de estradas e vias, bem como para realizar abertura e fechamento de valos para instalações e manutenções em redes de água do Município.

Por se tratar de registro de preços, o objeto licitado poderá ser requisitado por todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, quando houver necessidade.

Segue abaixo descritivos, quantidades e valores apurados para abertura de licitação na modalidade pregão eletrônico.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
1	Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, com operador, combustível e demais encargos. O equipamento deverá ter potência mínima de 90HP, peso operacional mínimo de 13 Toneladas e capacidade mínima da caçamba de 0,70m³.	1.800 horas	R\$363,46
2	Retroescavadeira 4x4, cabinada, com operador, combustível e demais encargos. O equipamento deverá ter potência mínima de 70HP, peso operacional mínimo de 7500 toneladas e capacidade mínima da caçamba dianteira de 0,7m³, e traseira de 0,3m³.	1.000 horas	R\$217,00
3	Caminhão Caçamba Truck tracionado, capacidade da caçamba de 12m³, com motorista, combustível e demais encargos.	2.000 horas	R\$225,02
4	Mini Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, com operador, combustível e demais encargos. O equipamento deverá ter potência mínima de 35HP, peso operacional mínimo de 3,5 Toneladas e capacidade mínima da caçamba de 0,10m³.	200 horas	R\$204,48

TOTAL DO LOTE – R\$ 1.362.164,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após estudo técnico preliminar, define-se o pregão como a modalidade de licitação para contratação de tais serviços, visto que são serviços comuns, sendo de padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

Os serviços pretendidos estão dentro do planejamento orçamentário das secretarias envolvidas, contam com histórico anterior, sendo serviços contínuos todos os anos. O objeto da contratação é costumeiramente licitado uma vez ao ano, sendo que os serviços ficam registrados em ata, sendo solicitados conforme as necessidades forem surgindo. Tal planejamento agiliza o atendimento, visto que o mesmo por vezes precisa ser efetuado tão logo surja a demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é o registro de preços dos serviços, sendo firmada ata de registro de preços com as empresas vencedoras da licitação, podendo as empresas ficarem vencedoras em um ou mais itens. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os itens pretendidos têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de medidas, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como, estar habilitados a contratar junto da Administração Pública nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa vencedora deverá além do maquinário, ser responsável pela manutenção e abastecimento do mesmo, além de cumprir com todas as obrigações em relação aos seus profissionais.

Deverá ser apresentada a seguinte documentação para fins de habilitação técnica:

I - Documento que comprove a propriedade do equipamento/veículo ofertado, como cópia do CRLV, nota fiscal ou recibo de compra em caso de equipamentos/veículos não emplacados.

II - Caso o licitante não seja o proprietário do(s) equipamento(s), além do documento citado no inciso I, deverá ser apresentado documento formal que caracterize o vínculo do proprietário (pessoa física ou jurídica) com o licitante, o que poderá ser feito, por exemplo, por meio de contrato ou declaração do detentor do equipamento, declarando a disponibilidade do mesmo para o atendimento do objeto deste edital.

OBS.: A empresa participante do certame deverá apresentar o documento que trata o inciso I e, se for o caso, o documento que trata o inciso II para cada um dos equipamentos que pretenda utilizar para os serviços objeto dessa licitação. É indispensável que a empresa tenha, no mínimo, 1 (um) equipamento para atender ao serviço que apresentou proposta (no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

escavadeira hidráulica, retroescavadeira e mini escavadeira). No caso do caminhão caçamba, deverá o licitante possuir, no mínimo, 2 (duas) unidades, visto que a demanda pode exigir dois caminhões simultaneamente para a prestação dos serviços. Caso venha a adquirir um novo equipamento/veículo ou substituir aquele indicado, durante a validade da Ata de Registro de Preços a ser firmada, deverá apresentar o documento de regularidade, antes do início da prestação de serviço com aquele equipamento, sob pena de ser configurado descumprimento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As ordens de serviço serão emitidas com a quantidade de horas necessárias ao atendimento da demanda municipal, não podendo a vencedora se negar a realizar os serviços, tampouco estabelecer quantidades mínimas ou máximas.

Os serviços deverão ser iniciados em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, prorrogáveis na hipótese de impossibilidade decorrente de condições climáticas.

A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a empresa contratada e com seus profissionais, sendo de sua responsabilidade a contratação de motoristas e operadores de máquinas para execução dos serviços, alimentação e transporte dos mesmos, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, combustível, manutenção, conserto das máquinas e transporte do equipamento até os locais da execução dos serviços.

Será de inteira responsabilidade da empresa vencedora manter a documentação do operador e do equipamento regularizada, além de efetuar manutenção preventiva e corretiva, bem como troca de filtro, óleo, peças desgastadas ou defeituosas, e toda despesa relacionada à manutenção mecânica ou elétrica, sendo vedada qualquer alegação posterior que visa o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

Deverá o equipamento estar em perfeitas condições de uso, com todos os itens obrigatórios por lei e ser conduzido exclusivamente por motorista/operador habilitado.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Tendo em vista a não confecção de contrato, sendo a formalização feita apenas através da emissão das ordens de serviço e empenhos, ficará a cargo da secretaria demandante a obrigação de solicitar o empenho prévio junto ao setor de compras, sendo sua responsabilidade a conferência dos serviços para liberação do pagamento junto à contabilidade municipal, além de comunicar o gestor e o fiscal da ata de RP em caso de possíveis notificações às empresas e todos os demais controles referentes à ata de registro de preços.

7. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

O pagamento será efetuado até a 2ª (segunda) quinta-feira do mês seguinte ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e atestado emitido pela secretaria solicitante. Na nota fiscal deverá constar a quantidade de horas a serem pagas pelo Município e o tipo de equipamento utilizado na realização do serviço, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista à empresa vencedora qualquer direito ao reajuste do preço, persistindo, no entanto, a obrigação de entregar o bem adjudicado.

Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira no processo licitatório.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os fornecedores serão selecionados mediante disputa de preços conforme critérios estabelecidos em edital, sendo que os mesmos deverão estar com a documentação de habilitação regular para contratar com esta administração municipal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se inicialmente que se registre um valor global não superior a **R\$1.362.164,00** resultado da somatória das necessidades previstas, conforme detalhado no item 1 deste Termo de Referência. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, visto que o levantamento de preços foi realizado conforme disposto no Decreto Municipal nº 073/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de registro de preços, as dotações orçamentárias serão ajustadas conforme cada requisição de empenho. Como são itens que tem histórico de quantidade e valores em anos anteriores, as secretarias já deixam valores estimados em seus orçamentos, os quais serão identificados conforme as solicitações forem chegando ao setor de contabilidade.

Picada Café, 15 de agosto de 2024.

Kathiuscia Alexandra Pezzini Folle
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Conforme Portaria 270/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Pregão Eletrônico nº:
Empresa (razão social):
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax/e-mail:
Conta corrente, agência e banco para depósito:
Prazo de validade da proposta: 60 dias

Pessoa responsável para contato:
CPF:
Endereço:
E-mail:
Telefone (convencional e celular):

Objeto: Registro de Preços de horas máquina.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

- Validade da proposta: 60 dias.
- Declaramos inteira submissão às condições constantes neste edital e seus anexos e que a proposta inclui quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com terceiros.

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura da Ata de RP.

Nome:

CPF nº:

Endereço pessoal:

Nome do Representante Legal da empresa: _____

Data: ____/____/____

Assinatura e Carimbo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

ANEXO III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.871.466/0001-80, com sede Administrativa na Av. Fridolino Ritter nº 379, Centro, Picada Café/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Luciano Klein, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Picada Café/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o licitante classificado em primeiro lugar no certame, doravante denominado **PROMITENTE FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 012/2024, e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2024, firmam a presente ata de registro de preços, nas seguintes condições:

1. OBJETO E DO VALOR

1.1. Através da presente ata fica(m) registrado(s) o(s) seguinte(s) preço(s) e fornecedor(es) para futuras contratações pelo Município de Picada Café/RS:

ESPECIFICAÇÕES

§ 1º: A empresa acima mencionada fica qualificada da seguinte forma:

_____, estabelecida na _____, nº _____,
CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____.

1.2. As quantidades constantes nesta ata de registro de preços poderão não ser requisitadas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pelo Promitente Fornecedor da ordem de serviço ou nota de empenho, de acordo com o disposto na presente ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

1.3. Integram a presente ata os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- I - Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2024;
- II - Termo de Referência – Anexo I do Edital PE nº 031/2024;
- III - Proposta do Promitente Fornecedor.

2. PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a contar da assinatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

e poderá ser prorrogado no interesse das partes, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal que trata da matéria.

2.2. No caso de haver a prorrogação da ata, os valores poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da prorrogação. A concessão do reajuste somente será possível caso os valores não extrapolem a pesquisa de preços efetuada, conforme previsto no item 2.1.

2.3. A existência de preços registrados implicará no compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, sendo permitida a realização de contratação não vinculada ao registro de preços, desde que devidamente motivada.

3. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer local dentro do território do Município de Picada Café/RS, conforme demanda. O Município irá emitir Ordem de Execução de Serviço, que poderá ser encaminhada via correio eletrônico.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, prorrogáveis na hipótese de impossibilidade decorrente de condições climáticas.

3.3. Toda e qualquer prestação de serviços fora do estabelecido nesta ata será notificada e o Promitente Fornecedor ficará obrigado a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas nesta ata. A notificação poderá ser encaminhada por correspondência eletrônica (e-mail).

3.4. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, a ser procedida de forma pessoal, por e-mail ou AR) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, o Promitente Fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes nesta ata.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Promitente Fornecedor pela perfeita execução do objeto, ficando o mesmo obrigado a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento será efetuado até a 2ª (segunda) quinta-feira do mês seguinte ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e atestado emitido pela secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

solicitante. Na nota fiscal deverá constar a quantidade de horas a serem pagas pelo Município e o tipo de equipamento utilizado na realização do serviço, sob pena de retardo ou retenção do pagamento sem que assista ao Promitente Fornecedor qualquer direito ao reajuste do preço, persistindo, no entanto, a obrigação de entregar o bem adjudicado.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira no processo licitatório.

4.3. Além da nota fiscal/fatura do objeto entregue, o Promitente Fornecedor deverá apresentar, se solicitado, e manter atualizados (durante a validade do registro) todos documentos relativos à habilitação, constantes na cláusula sexta deste edital.

4.4. Em caso de irregularidade em quaisquer dos documentos da habilitação durante a vigência da ata ficará retido o pagamento até a devida regularização.

5.5. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária ou boleto.

5.6. Deverá, preferencialmente, constar em cada nota fiscal emitida, o número da nota de empenho ou ordem de serviço.

5.7. Sobre o valor do fornecimento haverá dedução do percentual referente ao IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte – Decreto Municipal nº 013/2022), se aplicável, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: O percentual a ser retido e deduzido de IRRF já deverá vir calculado e relacionado na nota fiscal, bem como as demais retenções legais, quando aplicável.

5.8. Os recursos orçamentários (dotação) para fazer frente às futuras contratações decorrentes da presente licitação serão alocados quando da emissão da ordem de serviço e nota de empenho.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Do Município:

I – Fiscalizar a execução desta ata de registro de preços, por meio da secretaria requisitante do serviço e por meio do gestor e do fiscal designado;

II - Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta ata;

III - Aplicar ao Promitente Fornecedor penalidade, quando for o caso;

IV - Prestar ao Promitente Fornecedor toda e qualquer informação por este solicitada, necessária à perfeita execução desta ata de registro de preços;

V - Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

5.2. Do Promitente Fornecedor:

I - Cumprir todas as exigências e especificações constantes nesta ata, bem como no edital e em seu ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

II - Manter durante toda a vigência do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução da presente contratação. A inadimplência em relação a tais encargos não transferirá ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado;

IV - Apresentar durante toda a vigência do registro de preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente contratação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

VI - Cumprir, se aplicável, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;

VIII - Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto da presente ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

IX - Permitir que o uso do equipamento somente ocorra por funcionários habilitados (com a carteira de motorista compatível e vigente), que o equipamento esteja devidamente composto dos itens obrigatórios, e responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos de segurança indispensáveis para seus funcionários.

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, em período de até dez dias, sujeitar-se-á o Promitente Fornecedor à multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou empenho, por dia de atraso. Decorrendo-se o prazo de dez dias será considerada a inexecução contratual, aplicando-se as sanções do item 6.2. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta ata, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso do Promitente Fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Picada Café/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta e indireta de todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, nos casos de infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III desta cláusula.

§ 1º: Em caso de multa, é assegurado ao Município o direito de deduzir o valor das mesmas de qualquer pagamento a que fizer jus o Promitente Fornecedor, ou cobrá-las pela via administrativa ou judicial.

§ 2º: Em caso de aplicação de penalidade, deverá ser observado o disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, caracterizando-se reequilíbrio econômico-financeiro;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, caracterizando-se reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, conforme o caso; ou

III - no caso de prorrogação da vigência da ata, conforme previsto no item 2.2 desta ata, caracterizando-se reajustamento de preço.

7.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador ou o fiscal da ata de registro de preços convocará o Promitente Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º: Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Promitente Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Promitente Fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao Promitente Fornecedor requerer ao órgão gerenciador ou fiscal da ata a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

§ 1º: Para fins do disposto no caput, o Promitente Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º: Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador ou pelo fiscal da ata e o Promitente Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, na ata de registro de preços e na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º: Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e no seu § 1º, o órgão gerenciador ou o fiscal da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, facultada a defesa prévia do Promitente Fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I – pelo Município, quando:

- a)** o Promitente Fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b)** o Promitente Fornecedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de o Município aceitar sua justificativa;
- c)** o Promitente Fornecedor der causa à rescisão de ata ou de empenho decorrente do registro de preços;
- d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata ou de empenho decorrente do registro de preços;
- e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f)** por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II – pelo Promitente Fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º: A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I, deverá ser formalizada por e-mail ou por correspondência, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do Promitente Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

§ 3º: A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com o Município se apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da emissão do empenho, conforme o caso, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICADA CAFÉ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AV. FRIDOLINO RITTER, 379 – CENTRO
CEP: 95166-000 – FONE/FAX: (54) 3285.1300
www.picadacafe.rs.gov.br
E-mail: administracao@picadacafe.rs.gov.br

9. UNIDADES REQUISITANTES

9.1. O objeto desta ata de registro de preços poderá ser requisitado por todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, quando houver necessidade.

10. ÓRGÃO GERENCIADOR E FISCAL

10.1. O órgão gerenciador da presente ata será a Secretaria Municipal de _____.

10.2. A fiscalização da presente Ata de RP será exercida pelo(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 012/2024 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12. FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da Comarca de Nova Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento para que produzam os necessários efeitos legais.

Picada Café, _____ de _____ de _____.

PROMITENTE FORNECEDOR

MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ
LUCIANO KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL

Esta minuta de ata de registro de preços se encontra examinada e aprovada juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Graziela Lippert da Silva
OAB/RS 99.711